

EMP N<sup>o</sup> 2 19h18

PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 281, DE 2017

*Altera o Capítulo II-A do Título II da Resolução n. 17, de 1989 para instituir o "Comitê de Defesa da Mulher contra Assédio Moral ou Sexual" no âmbito da Câmara dos Deputados.*

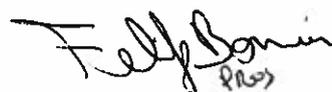
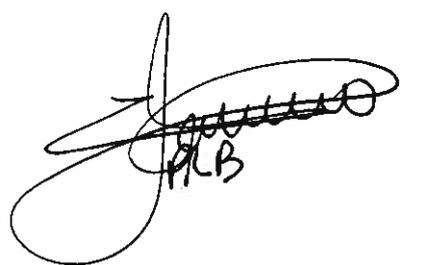
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 20-A da Resolução n. 17, de 21 de setembro de 1989, com a redação dada pelo art. 1º do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 20-Aº A Secretaria da Mulher, composta pela Procuradoria da Mulher, pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher e pelo Comitê de Defesa da Mulher contra Assédio Moral ou Sexual, sem relação de subordinação entre elas, é um órgão político e institucional que atua em benefício da população feminina brasileira, buscando tornar a Câmara dos Deputados um centro de debate das questões relacionadas à igualdade de direitos entre homens e mulheres no Brasil e no mundo." (NR)

Plenário, em 7 de março de 2018.

  
Deputado  
Pr. Curcio  
PHS/PE

  
Felipe Bonin  
PLB  


JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece no art. 5º, inc. I que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição. Da mesma forma, diversos diplomas legais fazem referência à expressões semelhantes inserindo a qualificadora "de direitos", ou "perante a lei" como forma de reafirmar a proteção jurídica sobre bens de elevado valor social como a igualdade e a liberdade.

EMP2 39h17  
2

A emenda promove ajuste redacional que mantém a simetria e a coerência entre os textos legais, conferindo maior coesão e sistematicidade.

Plenário, em 7 de março de 2018.



Députado

/